



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0023 Olímpicos

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0023/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado:

CLUBE ESPORTIVO OLIMPICOS, pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.094.917/0001-04, com sede à Rua Santos Dumont nº 1030, Bairro Tacca, nesta cidade de Xanxerê-SC, representado por seu presidente Sr. Rogerio Boni, inscrito no CPF sob o nº 450.113.039-34 e RG nº 1.273.783-6, residente nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a locação do Ginásio de Esportes do Clube Esportivo Olímpicos - Agriter, nas terças e quintas-feiras das 08:30 às 11:30 horas e nas segunda, quartas e sextas-feiras das 13:30 às 17:00 horas. Destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, participando de forma gratuita das escolinhas do Projeto "Atleta Cidadão", nas modalidades de futsal, voleibol e handebol.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0069/2013 - Dispensa de Licitação nº 0012/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, totalizando a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 280.607-x, Agência 5239-6, Banco do Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Liberação do espaço físico do ginásio de esportes, nos dias e horários especificados no objeto do presente contrato, vestiários, disponibilizar sala para guardar os materiais esportivos e pela limpeza adequada do espaço utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Por apresentar cronograma de horários;
- III. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV. Pela conservação da parte do imóvel alugado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I) As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
95	09.01.2.058.3.3.90.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO	33903910000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 03 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCATÁRIO

CLUBE ESPORTIVO OLÍMPICOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :